



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)



**Processo nº 0015/2020 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020**

## **ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PARECER JURÍDICO**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja, para possibilitar a contratação de atração artística para a realização do CARNAFOLIA 2020 – Carnaval Antecipado de 2020, que acontecerá nos dias 14,15 e 16/02/2020. O processo veio devidamente formalizado, com a documentação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ 32.377.279/0001-13, que tem como representante legal o sócio, **Júlio César Furquim**, dentro da conformidade exigida, em especial a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. Destaca-se na documentação da empresa trazida aos autos o contrato social a demonstrar que o proprietário da empresa é um dos artistas da banda, o que de antemão, merece análise especial com objetividade. Destaca-se ainda, a proposta ofertada pela empresa no valor supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago como cachê para a atração artística – **BANDA SAMBA DE LUXO**, valor este que cobrirá as despesas do show que será realizado na noite do dia 16/02/2020, incluindo as despesas de transporte, estadia e alimentação dos artistas-músicos da mencionada atração artística. O valor referido está em conformidade com o preço de mercado, pois é conferido com os valores contratados com outras localidades em eventos iguais e assemelhados. As cópias de contratos anexados na documentação, além de demonstrar o comportamento de mercado, sinaliza concretamente que a atração artística **BANDA SAMBA DE LUXO** tem reconhecimento regional, bem como local, atributos necessários para a formalização da contratação pretendida na hipótese e inexigir a licitação. Assim fica demonstrado que a **BANDA SAMBA DE LUXO** se apresentou nas seguintes cidades: Dom Viçoso/MG, São Lourenço/MG e Carmo de Minas/MG. Também consta da documentação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.** de propriedade dos próprios músicos/artistas para também aferir o reconhecimento e fama regional, cartazes, programas, folders, etc., tudo isso, para balizar a forma da contratação. Em seguida, partiu-se para leitura do vasto e robusto parecer jurídico, onde estão configurados todos os atributos e condições para que a contratação pretendida possa ser formalizada e amparada na hipótese de inexigibilidade de licitação. No parecer jurídico se depara com o entendimento de que a **SINGULARIDADE É O ARTISTA (músicos da banda)** e a **NOTORIEDADE** é comprovação dos locais onde a **BANDA SAMBA DE LUXO** já se apresentou, o notório artístico a **CONSAGRAÇÃO LOCAL E REGIONAL**, pois são os dois pilares que sustentam a contratação sem licitação, pela hipótese da inexigibilidade de licitação. Situação concreta. Assim, por tudo o que ficou demonstrado e que se apresenta, esta CPL entende e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



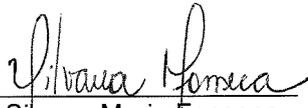
CNPJ: 18.667.212/0001-92

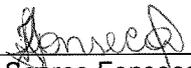
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

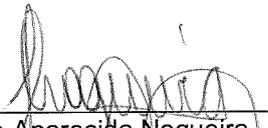
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)

aceita a tipificação de contratar a empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., CNPJ 32.377.279/0001-13**, proprietário da atração artística **BANDA SAMBA DE LUXO**, com amparo do **inciso III, do art. 25**, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, **na hipótese de inexigibilidade de licitação**. A contratação a ser celebrada terá o valor supra de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo, fará a competente ratificação e determinará a efetivação do contrato administrativo. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

  
\_\_\_\_\_  
Silvana Maria Fonseca  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Janaína Soares Fonseca  
Membro da CPL

  
\_\_\_\_\_  
Gisele Aparecida Nogueira  
Membro da CPL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)

**Processo nº 0015/2020 -- Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020**

## Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação

**Considerando** que a empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, portadora do CNPJ 32.377.279/0001-13, com sede à Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Centro, São Lourenço – Minas Gerais – CEP 37.470-000, representada por Júlio César Furquim, portador do CPF 038.194.076-42 e do RG MG- 10.692.847 SSP/MG, se apresenta **com exclusividade** para apresentar a **BANDA SAMBA DE LUXO** na realização do Carnaval Antecipado 2020 – CARNAFOLIA de 2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Pouso Alto;

**Considerando** que a aludida atração artística tem se apresentado em outras cidades da região com sucesso, por isso goza do reconhecimento público;

**Considerando** que as referidas apresentações possibilitaram que os servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tomassem conhecimento sobre o sucesso da nominada banda e que a indicasse para se apresentar nesta cidade;

**Considerando** que a escolha da atração artística teve também a ativa participação da Comissão Organizadora do Carnaval Antecipado de 2020;

**Considerando** que a Administração Municipal terá os seus objetivos alcançados e as expectativas da população supridas com a contratação direta da **BANDA SAMBA DE LUXO**, nos moldes como requisitada. Assim,

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso das suas atribuições, acolhendo o parecer jurídico e a participação da Comissão Permanente de Licitações – CPL, **RATIFICA** a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93 e autoriza a contratação da empresa **SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, CNPJ 32.377.279/0001-13, pelo valor supra de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para apresentar show artístico com a **BANDA SAMBA DE LUXO**, durante a realização do CARNAFOLIA 2020 – Carnaval Antecipado de 2020, na noite do dia 16/02/2020, nesta cidade.

Providencie-se a publicação deste termo de inexigibilidade da licitação e a lavratura do contrato administrativo.

Publique-se e Cumpra-se.

**Pouso Alto, 20 de janeiro de 2020.**

**Juliano Cláudio da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



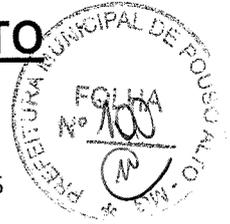
# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)



## **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2020.01-018**

**CONTRATANTE:** Município de Pouso Alto – Estado de Minas Gerais – pessoa jurídica de direito interno - Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva - nº 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Juliano Cláudio da Silva** RG –M-7.050.477 - SSP/MG e CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:** a BANDA SAMBA DE LUXO - empresa **Samba de Luxo Produções Artísticas Ltda.**, portadora do CNPJ 32.377.279/0001-13, neste ato, representada pelo **Sr. Júlio César Furquim**, portador do RG 10.692.847 SPP/MG e do CPF 038.194.076-42.

**EMBASAMENTO:** Processo nº 0015/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2020, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato administrativo é a Contratação artística da Banda Samba de Luxo para realização de um show no Carnaval Antecipado 2020, promovido pela Administração Municipal, no dia 16 de fevereiro, em Praça Pública.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO**

2. A execução da prestação do serviço artístico com realização do show se dará como descrito na proposta recebida, em especial:

2.1 – A CONTRATADA fará a apresentação dos seus artistas na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, no Carnaval Antecipado 2020, promovida pela Prefeitura Municipal;

2.1.1 – O show acontecerá na noite do dia 16/02/2020, conforme programação anexa e integrante deste instrumento, com a seguinte atração artística: “**Banda Samba de Luxo**”.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento em apresentar, na data específica e fazendo com que os artistas da banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção, estadia, alimentação e lanches dos artistas e músicos;

2.4 – As despesas com som, iluminação, palco e com a ECAD durante o show serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

2.5 – As despesas com segurança no palco e suas imediações serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Isabela Martins Ribeiro Schultz**  
Assessora Jurídica Administrativa  
OAB/MG:169.925



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)



2.6 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados e usados na execução dos serviços constituirão encargos da CONTRATADA, bem como seu transporte até o local do show.

2.7 – Se a realização do show não atender as expectativas do CONTRATANTE ou houver transgressões do contrato, o seu valor não será devido e haverá o ressarcimento do valor que já estiver sido pago, além das demais penalidades descritas neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 3.000,00 (três mil reais) que cobre todas as despesas com a realização de um show, bem como os encargos sociais e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado.

3.1 – O pagamento será efetuado em única parcela no 1º (primeiro) dia útil posterior a realização do evento artístico.

3.1.1 – Os impostos incidentes serão retidos no pagamento;

3.1.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

3.2 – O pagamento se efetivará via depósito bancário na conta descrita na nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O prazo para execução deste contrato será aquele constante na programação do evento e da proposta apresentada, ou seja, no dia 16/02/2020 e que integra este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação do orçamento vigente: **02.04.01.23.695.0005.2015-3.3.90.39.19**

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, nos termos dos artigos 57 e 58 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Isabela Martins Ribeiro Schultz**  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG:169.925



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA**

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show, na data de 16/02/2020, com boa qualidade no serviço artístico e se responsabiliza por quaisquer descontroles por parte do artista e sua banda durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e conseqüentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos shows não realizados;

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO**

9.1 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Isabela Martins Ribeiro Schultz**  
Assessoria Jurídica Administrativa  
OAB/MG: 169.925



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO



CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

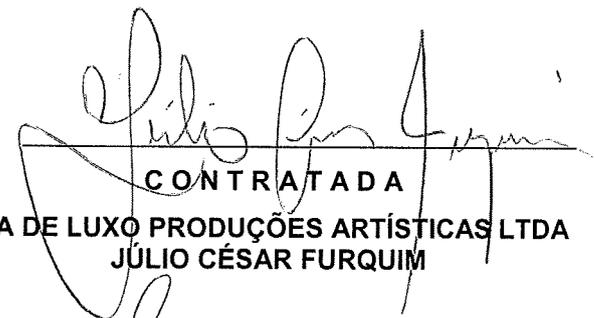
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

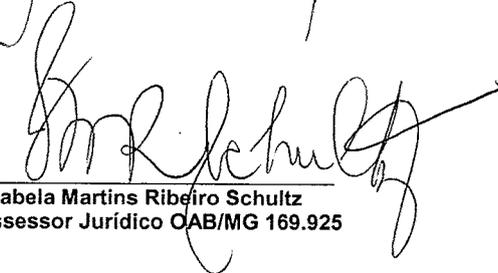
e-mail: [pmpa.prefeito@hotmail.com](mailto:pmpa.prefeito@hotmail.com)

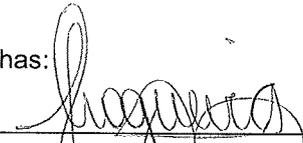
E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

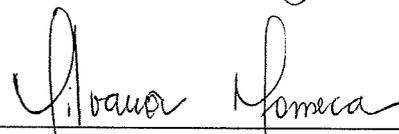
Pouso Alto, 24 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE POUSO ALTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**SAMBA DE LUXO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**JÚLIO CÉSAR FURQUIM**

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Isabela Martins Ribeiro Schultz  
Assessor Jurídico OAB/MG 169.925

Testemunhas:   
\_\_\_\_\_  
RG: MG 10.383.608

  
\_\_\_\_\_  
RG: MG - 2.419.750

